

EDITAL nº 05 - PROESPORTE
MODALIDADE INCENTIVO FISCAL - PROESPORTE

A Secretaria de Estado do Esporte (SEES), por meio da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (CPROESPORTE), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual n.º 21.405/2023 e no Decreto nº 8.560 de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 17.742 de 30 de outubro de 2013, subsidiariamente à Resolução SEFA nº 029/2022 de 24 de janeiro de 2022, ratificada pela Resolução SEFA n.º 440/2023 publicada 5 de maio de 2023, à Resolução conjunta SEFA/SEET nº 002/2018 de 31 de agosto de 2018, ao Decreto nº 10.386 de 5 de julho de 2018, considerando ainda o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, o art. 197, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, e a Resolução nº 004/2011 de 18 de novembro de 2011, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA-PR), vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no PROESPORTE, na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos.

Estando em consonância com a Política de Esportes do Paraná, disponível em www.esporte.pr.gov.br, o Edital nº 05 - PROESPORTE vem assegurar, dentro das normas nele estabelecidas, o respeito às peculiaridades no desenvolvimento cronológico, amadurecimento biológico e outras características individuais dos praticantes, bem como às diferenças culturais, estruturais e geográficas locais ou regionais e ao amplo direito a uma prática esportiva qualificada, relevante, transformadora e emancipatória, universalizando o acesso ao esporte como direito de todo cidadão, contemplando metodologias inclusivas capazes de impactar no âmbito social e humanista, pelo esporte, favorecendo no resgate de indivíduos excluídos de seus direitos.

O presente edital vem também dar cumprimento aos objetivos estabelecidos na Política de Esportes do Paraná (Item III. 4, página 114 – Política de Esportes do Paraná), bem como aos objetivos fundamentais do PROESPORTE (Decreto nº

8560/2017, Capítulo I, Artigo 2º).

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento na Lei nº 17.742/2013, na Lei n.º 21.405/2023 e no Decreto nº 8560/2017, o presente edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes esportivos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos esportivos, inscritos e a serem executados por proponentes domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná há no mínimo 2 anos, seja por iniciativas individuais ou de organizações, em uma das seguintes **Áreas**:

- 1.1.1. Formação Esportiva (F. E.) – Vivência esportiva
- 1.1.2. Formação Esportiva (F. E.) - Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva
- 1.1.3. Excelência Esportiva (E. E.)- Especialização e aperfeiçoamento esportivo
- 1.1.4. Excelência Esportiva (E. E.)– Alto rendimento
- 1.1.5. Esporte para a Vida Toda e Readaptação

1.2. Conforme definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Resolução SEFA nº 29/2022 (datada de 24 de janeiro de 2022), ratificada pela Resolução SEFA n.º 440/2023, o Estado do Paraná destinará para os projetos a serem contemplados neste edital, recursos financeiros no valor de **R\$ 50.000.000,00** para 2 anos.

1.2.1. Conforme estabelece o Decreto nº 8560/2017, nos termos do artigo 38, do total de recursos destinados ao presente edital, ao menos 20% deverá ser aplicado em projetos para pessoas com deficiência, devendo ser observados todos os demais critérios para destinação de recursos deste edital.

1.2.2. Do valor total de recursos deste edital, 10% serão destinados aos Esportes a Motor, e 10% para as Ligas Nacionais.

1.2.2.1. Para Ligas Nacionais: Competições nacionais de clubes, organizadas / chanceladas / aprovadas pelas respectivas Confederações Brasileiras de Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol, conforme listadas a seguir:

Basquetebol Feminino - Liga de Basquete Feminino (LBF)
Basquetebol Masculino (LNB/NBB) Liga Nacional de Basquetebol
Futsal Feminino (LFF) Liga Feminina de Futsal
Futsal Masculino - Liga Nacional de Futsal (LNF)
Handebol Feminino - Liga Nacional Feminina (CBHb)
Handebol Masculino (CBHb) Liga Nacional (Masculina)
Voleibol Feminino (CBV) Superliga Feminina (CBV)
Voleibol Masculino - Superliga Masculina (CBV)

Caso algumas dessas competições não sejam homologadas, a Confederação Brasileira deverá ser questionada sobre competição similar realizada, para poder ser contemplada pelo Proesporte.

A inscrição para Ligas deverá ocorrer especificamente na área de Excelência Esportiva - Alto Rendimento, categoria Treinamento e Participação em Competições e Faixa Orçamentária 1 -R\$ 0,01 - R\$ 500.000,00.

1.2.2.2. Para Esportes a Motor será considerada a participação de modalidades de motociclismo e, automobilismo.

1.3. Os recursos serão destinados levando-se em conta critérios e requisitos de **ÁREA, CATEGORIA, SEGMENTO, ABRANGÊNCIA e FAIXA ORÇAMENTÁRIA** (confira o quadro demonstrativo no ANEXO III).

1.3.1. Do montante financeiro total definido no item 1.2., os recursos serão distribuídos conforme os valores por **ÁREA** apresentados no quadro a seguir, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, respeitado também o disposto no item 1.2.1 (veja o **ANEXO V**):

Quadro 1 – Demonstrativo de distribuição de recursos por área

ÁREA		VALOR
F. E.	Vivência Esportiva	R\$11 mi
	Fundamentação e Aprendizagem da Prática Esportiva	
E. E.	Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo	R\$23 mi
	Alto Rendimento	
Esporte para Vida Toda e Readaptação		R\$6 mi

ESPORTES A MOTOR

ÁREA		VALOR
F. E.	Vivência Esportiva	R\$2,5 mi
	Fundamentação e Aprendizagem da Prática Esportiva	
E. E.	Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo	R\$2 mi
	Alto Rendimento	
Esporte para Vida Toda e Readaptação		R\$500 mil

LIGAS NACIONAS

ÁREA		VALOR
E. E.	Alto Rendimento	R\$5 mi

1.4. O conceito de esporte que se adota é o definido na Política de Esportes do Paraná (Item II. 2, página 74 – Política de Esportes do Paraná), assim como no artigo 2º da Lei 21.405/2023, devendo ser observados, para fins deste edital, as especificidades, critérios e requisitos a seguir:

1.4.1. Considerar para efeito do presente edital, para os projetos que tenham como **ÁREA** a “**Excelência Esportiva - Alto rendimento**”, as modalidades esportivas constantes no programa oficial dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão – Paris 2024, as modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), constantes no programa oficial dos Jogos Sul-Americanos e Pan-Americanos (confira detalhamento no **ANEXO VI**).

Parágrafo único – Para dar cumprimento a esse dispositivo, o Proponente que tiver seu projeto aprovado e que se enquadrar no item 1.4.1., e apresentar projeto na categoria “participação em competição esportiva”, terá de considerar somente as competições oficiais de entidade estadual ou nacional de administração do desporto, conforme o caso, na modalidade esportiva do projeto, necessitando apresentar sua convocação oficial para participação na referida competição, antes da obtenção da autorização para execução, em diligência na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, sob pena de não obter autorização para execução do projeto.

1.4.2. Considerar que os termos “Formação Esportiva”, “Excelência Esportiva” e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação” correspondem respectivamente aos três estágios da Política de Esportes do Paraná, “Formação e Transição Esportiva”, “Decisão e Excelência Esportiva” e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, conforme disposto nos artigos 19 a 25 da Lei n.º 21.405/2023, e compreendem o que segue:

1.4.2.1. Formação esportiva: atividades de formação esportiva, desenvolvimento motor, vivências esportivas, educação para e pelo esporte, iniciação esportiva, inserção das crianças e adolescentes no esporte e desenvolvimento do gosto pela sua prática;

1.4.2.2. Excelência Esportiva: atividades que contemplam a especialização, o aperfeiçoamento e o alto rendimento esportivo, sejam por meio de treinamentos esportivos, organização de eventos ou participação em competições esportivas junto aos adolescentes, jovens e adultos que buscam por resultados ou melhoria do desempenho esportivo, em níveis cada vez mais avançados do esporte competitivo, em direção à conquista de resultados no esporte olímpico/paralímpico;

1.4.2.3. Esporte para a Vida Toda e Readaptação: atividades esportivas voltadas à promoção da saúde, lazer e entretenimento, e que estimulem a prática continuada da atividade física e do esporte por toda vida, ou a inserção/reinserção de indivíduos à prática esportiva, em diferentes faixas etárias ou estágios de desenvolvimento dos indivíduos.

1.5. Considerando os três estágios da Política de Esportes do Paraná, os projetos a serem inscritos em razão deste edital, deverão atender aos seguintes **objetivos específicos**:

1.5.1. Objetivos específicos – para as áreas da “Formação Esportiva”:

1.5.1.1. Oportunizar o acesso qualificado, não seletivo ou excludente, às vivências motoras e esportivas que respeitem o estágio de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em idade escolar, nos aspectos educacionais, motores e não motores (como cognitivo, afetivo e social), dentro ou fora do espaço escolar, como componente não curricular, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.1.2. Estimular o permanente aperfeiçoamento da consciência e habilidades corporais do(a) praticante por meio de atividades de vivência, fundamentação e aprendizagem esportiva e da atividade física, com vistas à formação de um(a) cidadão(ã) esportivo(a) e fisicamente ativo(a), pleno(a) e autônomo(a);

1.5.1.3. Despertar e estimular o gosto pela prática da atividade física e esportiva, preparando as crianças e adolescentes para que façam as suas escolhas futuras em relação ao esporte;

1.5.1.4. Promover a integração entre a escola, os alunos e alunas, os professores e professoras, os funcionários e funcionárias, os pais e mães de alunos/alunas e a comunidade, quando as atividades propostas forem realizadas no ambiente escolar;

1.5.2. Objetivos específicos – para as áreas da “Excelência Esportiva”:

1.5.2.1. Ampliar a oferta e facilitar o acesso à especialização e ao aperfeiçoamento esportivo para adolescentes e jovens, encaminhando o/a atleta para o alto rendimento esportivo, estimulando a continuidade de sua vida esportiva com vistas a excelência esportiva, considerando também a possibilidade da preparação para o encerramento da sua carreira esportiva (encaminhamento pós-carreira de atleta);

1.5.2.2. Identificar, potencializar, aperfeiçoar e manter os talentos esportivos no Paraná, corroborando ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no estado;

1.5.2.3. Viabilizar a implantação, reestruturação e desenvolvimento de centros de especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.2.4. Propiciar a realização de eventos e ações que valorizem a preparação de atletas e a sua participação em treinamentos continuados e competições esportivas de alto nível;

1.5.3. Objetivos específicos – para a área “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”:

1.5.3.1. Sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso, evitando ou minimizando a possibilidade de evasão esportiva às crianças, adolescentes, adultos e idosos, com ofertas ajustadas ao estilo de vida, cultura dos indivíduos e dos grupos, interesses e expectativas dos/das usuários/as, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.3.2. Otimizar a ocupação de espaços já existentes, ociosos ou não, que facilitem o acesso e oportunizem a prática por grupos populacionais diversos, já praticantes do esporte ou não;

1.5.3.3. Identificar e readaptar ou reintegrar às práticas esportivas aos indivíduos não praticantes, com atividades capazes de promover a adesão ao esporte como hábito incorporado ao estilo de vida com vistas à prática do esporte para a vida toda, seja na perspectiva da competição, da saúde, do lazer ou da recreação.

1.6. O Proponente terá de indicar a **CATEGORIA** a ser inscrito, optando por uma entre as três opções a seguir:

1.6.1. **Atendimento esportivo continuado:** projeto esportivo ou de atividade física, de atendimento continuado, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, exclusivamente para as áreas contempladas em “Formação Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

1.6.2. **Treinamento esportivo e/ou participação em competições:** projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, somente para as áreas contempladas em “Excelência Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

1.6.3. Organização de evento esportivo: projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, para as áreas contempladas em “Formação Esportiva”, “Excelência Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

Parágrafo único – Para efeito deste edital, para os projetos que tenham como **ÁREA** o “**Esporte para a Vida Toda e Readaptação**”, nas categorias “**atendimento esportivo continuado**”, “**treinamento esportivo**” e “**organização de eventos**” **serão** consideradas as restrições às iniciativas realizadas nos limites do território paranaense, assim como os projetos inscritos na categoria “**participação em competições**”, que limitam a sua execução dentro do território brasileiro, não sendo aceitos, em qualquer das hipóteses, projetos a serem executados em âmbito internacional.

1.7. Considerando a **ÁREA** e a **CATEGORIA**, para fins de enquadramento do projeto, o Proponente deverá observar as possibilidades constantes no **Quadro Demonstrativo de Categoria por Área**, conforme descrito nos itens 1.6.1., 1.6.2. e

Quadro 2 - Demonstrativo de Categoria por Área

ÁREA		CATEGORIA	
Formação Esportiva	Vivência esportiva	Atendimento esportivo continuado	Projeto esportivo ou de atividade física, de atendimento esportivo continuado, voltado às linhas um e dois da Política de Esportes do Paraná: Vivência esportiva I e Vivência esportiva II, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
		Organização de evento esportivo	Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado às linhas um e dois da Política de Esportes do Paraná: Vivência esportiva I e Vivência esportiva II, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

	Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva	Atendimento esportivo continuado	Projeto esportivo ou de atividade física, de atendimento esportivo continuado, voltado às linhas três e quatro da Política de Esportes do Paraná: Fundamentação e Aprendizagem Esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
		Organização de evento esportivo	Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado às linhas três e quatro da Política de Esportes do Paraná: Fundamentação e Aprendizagem Esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
Excelência Esportiva	Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo	Treinamento esportivo e/ou participação em competições	Projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, destinados à especialização e aperfeiçoamento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
		Organização de evento esportivo	Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado à especialização e aperfeiçoamento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.
	Alto Rendimento	Treinamento esportivo e/ou participação em competições	Projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, destinados ao alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos,

			devido ser assegurado o contido no item 1.4.1. deste edital.
		Organização de evento esportivo	Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado ao alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no item 1.4.1. deste edital.
Esporte para a Vida Toda e Readaptação		Atendimento esportivo continuado	Projeto de atendimento esportivo continuado destinado à prática do Esporte para a Vida Toda e readaptação à prática esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital.
		Treinamento esportivo e/ou participação em competições	Projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, destinados à prática do Esporte para a Vida Toda e readaptação, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, sendo assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital.
		Organização de evento esportivo	Projeto em organização de evento esportivo destinado à prática do esporte para a vida toda e readaptação à prática esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, sendo assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital.

Parágrafo primeiro – Na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o Proponente precisará atentar para a escolha da **CATEGORIA** conforme os itens

Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia - 82810-400 - Curitiba – PR

www.esporte.pr.gov.br | proesporte@esporte.pr.gov.br

1.6.1., 1.6.2., 1.6.3. conforme a **ÁREA** escolhida nos itens 1.1.1., 1.1.2., 1.1.3., 1.1.4. e 1.1.5., observando que o enquadramento de **CATEGORIA** difere por **ÁREA**.

Parágrafo segundo - Será motivo de desclassificação do projeto o enquadramento do mesmo em **CATEGORIA** equivocada ou de forma errada (não pertencente à **ÁREA** do projeto) no ato da inscrição.

1.8. Observados os itens anteriores, o Proponente terá de indicar o **SEGMENTO** ao qual pertence, optando por uma entre as quatro opções a seguir:

- 1.8.1. Pessoa Física
- 1.8.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado, OSCIP e Organização Social
- 1.8.3. Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração indireta
- 1.8.4. Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração direta

Parágrafo único: Para comprovação de regularidade do Proponente, assim como propiciar a avaliação técnica e de mérito, no ato da inscrição terão de ser juntados na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE todos os documentos (arquivos “.PDF”), obrigatórios requeridos nos **Anexos I e II** do presente edital, de acordo com o **SEGMENTO** a que pertence o Proponente, os quais se referem a:

- a) Constituição e existência do Proponente;
- b) Regularidade do Proponente;
- c) Projeto;
- d) Comprovação de local para execução do projeto;
- e) Comprovação de Responsabilidade Técnica e anuências de participação;
- f) Declaração negativa de projeto profissional.

1.9. Observados os itens anteriores, o Proponente precisará indicar a **ABRANGÊNCIA** do projeto, optando por uma entre as duas possibilidades a seguir:

- 1.9.1. Projeto de esporte regular.
- 1.9.2. Projeto de esporte para pessoas com deficiência.

1.10. Considerando o montante máximo estabelecido para o presente edital, cada projeto terá de estar obrigatoriamente inscrito em uma das **FAIXAS ORÇAMENTÁRIAS**, conforme a “**ÁREA**” escolhida, como o demonstrado no **Quadro Indicativo de Faixas Orçamentárias** a seguir: **Quadro 3 - Indicativo de Faixas Orçamentárias dos Projetos**

ÁREA		NOME DA FAIXA ORÇAMENTÁRIA	FAIXA ORÇAMENTÁRIA
Formação Esportiva	Vivência esportiva	Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3	R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00
	Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva		
Excelência Esportiva	Especialização e aperfeiçoamento esportivo	Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4	R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,01 - R\$ 200.000,00
	Alto rendimento	Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4 Faixa orçamentária 5 Faixa orçamentária 6	R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,01 - R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,01 - R\$ 250.000,00 R\$ 250.000,01 - R\$ 300.000,00
Esporte para a Vida Toda e Readaptação		Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3	R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00

Quadro 4 - Indicativo de Faixas Orçamentárias para Esportes a Motor

ÁREA	NOME DA FAIXA ORÇAMENTÁRIA	FAIXA ORÇAMENTÁRIA
Formação Esportiva	Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3	R\$ 0,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,01 - R\$ 300.000,00
Excelência Esportiva	Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2	R\$ 0,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 200.000,00
Esporte para a Vida Toda	Faixa orçamentária 1	R\$ 0,01 - R\$ 100.000,00

Quadro 4 - Indicativo de Faixas Orçamentárias para Ligas Nacionais

ÁREA	NOME DA FAIXA ORÇAMENTÁRIA	FAIXA ORÇAMENTÁRIA
Excelência Esportiva	Faixa orçamentária 1	R\$ 0,01 - R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro – Na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o

Proponente precisará atentar para o nome da faixa orçamentária, e os respectivos valores correspondentes e aceitos para a “**ÁREA**” escolhida nos itens 1.1.1., 1.1.2., 1.1.3., 1.1.4. ou 1.1.5, observando que o enquadramento de valores difere por “**ÁREA**”.

Parágrafo segundo - Será motivo de desclassificação do projeto o seu enquadramento em faixa orçamentária equivocada ou de forma errada (não pertencente à “**ÁREA**” do projeto) no ato da inscrição.

1.11. Na hipótese de o total de recursos destinados para esse edital não seja inicialmente atingido, conforme previsto no item 1.3, ou ainda os percentuais nele definidos não sejam alcançados, conforme previsto no item 1.2.1, considerando-se também os termos do artigo 38 do Decreto nº 8560/2017, a redistribuição destes recursos se dará após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados, conforme compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos do edital, por meio da melhor nota obtida na classificação somente entre todos os projetos habilitados e aprovados, conforme dispõe o Decreto nº 8560/2017. Enquanto houver saldo residual de recursos deverão ser contemplados os projetos que se enquadrem nos requisitos a seguir:

1.11.1. Projeto(s) pertencente(s) à mesma área do saldo residual;

1.11.2. Projeto(s) da área “Excelência Esportiva”, “Formação Esportiva”, e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, nesta ordem;

1.11.3. Projeto(s) de menor valor imediatamente abaixo do saldo residual, independentemente da área;

1.11.4. No caso da não utilização da totalidade do valor destinado ao presente edital, o valor residual será devolvido para o Estado.

1.12. O objeto deste edital poderá ser visualizado de forma resumida no **Quadro Resumo Demonstrativo do Objeto do Edital nº 05 –PROESPORTE** (veja o **ANEXO III**).

1.13. Todos os anexos e modelos de documentos (de caráter orientativo e não vinculante) inclusive o Glossário, mencionados neste edital possuem orientações específicas, informações e relação de documentação obrigatória e complementar para as etapas de habilitação e análise técnica e de mérito dos projetos inscritos, e passam a fazer parte integrante dele, estando disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1 Os benefícios previstos no presente edital, conforme artigo 35 da Lei n.º 21.405/2023, serão concedidos:

2.1.1 Às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná

há no mínimo 2 anos completos até a data de inscrição no Programa na forma deste edital, que apresentarem projetos esportivos compatíveis com o objeto deste edital, qualificado como Proponente.

2.1.2 Às Pessoas jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos completos até a data de inscrição no Programa na forma deste edital, e que apresentem projeto compatível com o objeto deste edital, qualificado como proponente.

2.1.3 Às Pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Estado do Paraná, qualificadas como incentivadoras, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos.

2.1.4 No caso de Proponente pessoa jurídica, sua representação caberá ao **representante legal** da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social, Ata ou instrumento de procuração vigente. Microempreendedor Individual (MEI) – terá que apresentar seu registro equivalente,

2.3. Em conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 35 da Lei n.º 21.405/2023 e no art. 6º do Decreto nº 8560/2017, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, **fica vedada** a utilização dos recursos do PROESPORTE:

2.3.1. Para projetos esportivos em que sejam beneficiários: pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador;

2.3.2. Por pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere o item 2.3.1.;

2.3.3. Pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual;

2.3.4. Por servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na SEES e nas entidades a ela vinculadas (confira o **ANEXO VII**);

2.3.5. Por Proponente que estiver inadimplente com o PROESPORTE;

2.3.6. Para projetos de esporte profissional, ou projetos voltados para a concessão de bolsa-atleta e/ou bolsa-técnico;

Parágrafo primeiro - Para dar cumprimento ao disposto neste item o Proponente terá

de observar o preenchimento do documento intitulado **Declaração Negativa de Projeto de Esporte Profissional / Bolsa Atleta / Bolsa-Técnico**, conforme modelo disponível na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

Parágrafo segundo - Aos membros da CPROESPORTE e das comissões técnicas é vedada a participação no referido programa, tanto na categoria de Proponente como prestador de serviço.

Parágrafo terceiro - Os benefícios a que se refere este decreto não serão concedidos aos proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual.

2.4 O mesmo Proponente poderá ter até dois projetos aprovados simultaneamente no PROESPORTE, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 21.405/2023 e o Art. 4º do Decreto nº 8560/2017, ficando, portanto, vedada a execução simultânea de mais do que dois projetos, ainda que pertencentes a programas distintos, conforme estabelece o artigo 43 da Lei n.º 21.405/2023 e o Art. 13 do Decreto nº 8560/2017.

2.4.1 Será considerado como mesmo Proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, seus diretores ou representantes, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes, na data da operação ou nos 12 meses anteriores, tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física e/ou pessoa jurídica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital será compreendido entre às 12h do dia 25 de maio de 2023 até as 23h59 do dia 24 de julho de 2023 (60 dias corridos), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail proesporte@esporte.pr.gov.br.

3.2. O processo de inscrição dos projetos se dará, exclusivamente pela via digital.

3.2.1. Para participar do PROESPORTE, o Proponente terá, obrigatoriamente, que integrar o **Cadastro de Agentes** na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE;

3.2.1.1. No caso de pessoa jurídica, a inscrição do projeto é de responsabilidade do representante legal da entidade.

3.2.1.2. Para fins da inscrição de projeto de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is), recomenda-se que os sócios, os diretores e administradores estejam relacionados no Cadastro de Agentes na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

3.2.2. Caso o Proponente seja menor de 18 anos precisará ter representante legal ou curador devidamente constituído, apresentando documentação comprobatória.

3.2.3. Caso o Proponente seja emancipado terá de apresentar documentação comprobatória.

3.2.4. Depois de efetivado o Cadastro de Agentes, a inscrição do projeto terá de ser igualmente feita nos formulários disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE;

3.3. O Proponente terá de fazer o preenchimento completo dos cadastros e formulários mencionados, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital também na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

3.4. No ato da inscrição o Proponente deverá anexar todos os documentos requeridos neste edital, sejam os documentos e/ou informações obrigatórias correspondentes à primeira etapa do processo, denominada de **Habilitação** (confira no **ANEXO I**), como também à segunda etapa, denominada de **Análise Técnica e de Mérito** (disponível no **ANEXO II**).

3.5. Toda a documentação deverá ser digitalizada (arquivos em “PDF”) e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento de sua inscrição.

3.5.1. Durante todo o processo e execução do projeto, terão de ser mantidas as condições de regularidade e, quando solicitada pela CPROESPORTE, terá de apresentar documentação com prazo de validade atualizado.

3.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação exigidos neste edital terão de respeitar as especificações técnicas exigidas e demandadas pela CPROESPORTE e pela Coordenação do PROESPORTE da SEES.

3.7. É reservado à SEES e à CPROESPORTE o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.8. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado no presente edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.9. Os links de acesso às páginas onde podem ser obtidos os documentos relacionados no ANEXO I foram sugeridos quando da criação do edital e podem sofrer alteração durante o transcorrer da inscrição, o que será publicado na imprensa oficial e no site da SEES, competindo ao Proponente sua efetiva verificação.

4. DO PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessárias, que precisarão compor o projeto visando a sua análise, estão contidos na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, cabendo aos proponentes, **além do seu integral preenchimento**, anexar os documentos obrigatórios exigidos pelo edital.

4.2. O projeto inscrito terá de contemplar **obrigatoriamente**:

4.2.1. **Uma única “ÁREA”**, conforme dispõe o item 1.1 do presente edital – do objeto: “Formação Esportiva - Vivência esportiva” / ou “Formação Esportiva - Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva” / ou “Excelência Esportiva - Especialização e aperfeiçoamento esportivo” / ou “Excelência Esportiva - Alto rendimento” / ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”;

4.2.2. **Um ou mais “objetivos específicos”** indicados no item 1.5, de acordo com a “ÁREA”;

4.2.3. **Uma única “CATEGORIA”** conforme dispõem os itens 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3: “Atendimento esportivo continuado” / ou “Treinamento esportivo e/ou participação em competições” / ou “Organização de evento esportivo”.

4.2.4. **Um único “SEGMENTO”**, conforme dispõem os itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 1.8.4: “Pessoa física” / ou “Pessoa Jurídica de Direito Privado, OSCIP e OS” / ou “Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração indireta” / ou “Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração direta”.

4.2.5. **Uma única “ABRANGÊNCIA”**, conforme dispõem os itens 1.9.1 e 1.9.2: “Projeto de esporte regular” / ou “Projeto de esporte para pessoas com deficiência”.

4.2.6. **Uma única “FAIXA ORÇAMENTÁRIA”**, conforme dispõe o item 1.10, devendo estar em conformidade com a “ÁREA” escolhida.

4.3. **O enquadramento de projeto de forma equivocada ou errada no ato da inscrição será motivo de desclassificação do mesmo.**

4.4. Fica vedada a utilização de recursos do PROESPORTE para projetos, nos termos do §2º do artigo 35 da Lei n.º 21.405/2023:

4.4.1 de esporte profissional;

4.4.2 voltados para a concessão de bolsa-atleta e/ou bolsa-técnico;

4.4.3 que prevejam a remuneração dos sócios do Proponente pessoa jurídica ou incentivador.

4.5 Caso o projeto utilize recursos financeiros complementares oriundos de fontes diversas ao PROESPORTE, estes terão de ser informados em sua plataforma digital, na aba intitulada **Outras fontes de financiamento**, descrevendo a(s) fonte(s) e o(s) valor (es), ficando vedada a sobreposição entre os itens

custeados com recursos do incentivo fiscal ao qual se refere esse edital, e aqueles a serem obtidos junto às outras fontes;

Parágrafo único – O não preenchimento da aba **Outras fontes de financiamento** implicará no entendimento tácito de que o Proponente não utilizará outras fontes de financiamento para o projeto.

4.6 Os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROESPORTE na execução das despesas descritas abaixo terão de respeitar as seguintes limitações e vedações:

4.6.1 Ficam limitadas, conforme artigo 44 da Lei n.º 21.405/2023 as despesas adiante indicadas nos respectivos percentuais:

a) Elaboração, captação e coordenação do projeto, mesmo quando funções exercidas por um ou mais agentes, somadas, não poderão ser superiores a 5% do valor captado, devendo ser observadas as limitações para as “faixas orçamentárias” do projeto, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4 – Demonstrativo de Limitação de Despesas para Elaboração, Captação e Coordenação do projeto

Faixa orçamentária	Limitação
Até 50.000,00	5%
De 50.000,01 até 100.000,00	4%
De 100.000,01 até 150.000,00	3%
De 150.000,01 até 300.000,00	2%
De 300.000,01 até 500.000,00	1%

b) Divulgação e comercialização (produção de “layout”, programação visual, assessoria de imprensa e/ou despesas consideradas como publicidade, sejam eles Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) que, somadas, não poderão ultrapassar o limite de 20% do orçamento total aprovado para execução do projeto;

c) Despesas para pagamento de prestadores de serviços sejam eles Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (equipe do projeto) não poderão ultrapassar o limite de 50% do valor total aprovado para execução do projeto;

Parágrafo único: Para qualquer contratação o Proponente terá de respeitar a legislação trabalhista vigente.

4.6.2 **Fica vedada** a utilização de recursos do PROESPORTE para as seguintes despesas:

- a) Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEES e das entidades a ela vinculadas;
- c) Qualquer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da CPROESPORTE;
- d) Para projetos esportivos que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes, na data da operação ou nos 12 meses anteriores, bem como cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, conforme o contido no art. 6º, parágrafo 2º, item I, do Decreto nº 8560/2017, seja essa remuneração referente à elaboração, captação e coordenação ou quaisquer outras funções no projeto, considerando que os recursos do PROESPORTE são destinados à consecução dos objetivos do mesmo;
- e) Para as ações apresentadas como contrapartida social ao projeto;
- f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos recolhimentos fora do prazo;
- g) Taxas bancárias (são de inteira responsabilidade do Proponente);
- h) Tarifas telefônicas, água, luz, gás, internet e taxa condominial (são de total responsabilidade do Proponente);
- i) Aquisição de imóveis;
- j) Aquisição e/ou locação de veículos automotores, bem como a sua manutenção, exceto veículos esportivos necessários para desenvolvimento de projetos de esporte a motor;
- k) Constar no projeto previsão de pagamento para bolsa atleta/bolsa técnico e Esporte Profissional;
- l) Obras e reformas;
- m) Contratação de assessoria jurídica;
- n) Projetos de Ligas inscritos em outras áreas.

4.7 As despesas com a aquisição de material permanente (despesas de capital) terão de ser autorizadas pela CPROESPORTE e somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem pelo período de execução do projeto, de acordo com a sua aprovação neste edital.

4.7.1 Eventuais materiais permanentes remanescentes da execução do projeto, adquiridos com recursos oriundos do presente edital serão incorporados ao patrimônio da SEES.

Parágrafo primeiro - Após a execução do projeto e findada a prestação de contas em todas as suas etapas, o Proponente poderá solicitar por meio de ofício fundamentado à SEES a doação dos materiais permanentes utilizados no projeto, o que poderá vir a ser autorizado mediante a tramitação de processo de desincorporação legal, a partir de análise e manifestação formal de interesse, oportunidade e conveniência por parte da Administração Pública estadual, conforme §2 do artigo 74 da Lei n.º 21.405/2023.

Parágrafo segundo – Caso o Proponente não manifeste interesse nos materiais permanentes utilizados em seu projeto, a SEES poderá doar os materiais permanentes remanescentes para instituição que desenvolva projeto semelhante ao executado, no estado do Paraná, também mediante a tramitação de processo de desincorporação formal.

Parágrafo terceiro - Durante ano eleitoral é vedada a doação de bens.

4.8 Para efeito de referência neste edital serão considerados como material de consumo (despesa corrente) e permanente (despesa de capital) os elencados no Manual Técnico do Orçamento/MTO – exercício 2021 – Coordenação do Orçamento Estadual do Governo do Estado do Paraná – SEFA, disponível em: http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/MTO_2021_v3.pdf.

4.9 Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROESPORTE, do Governo do Estado do Paraná e da SEES. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.9.1 A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidas no **Manual da Marca** (confira o **ANEXO X**), disponível no site www.esporte.pr.gov.br.

4.9.2 Além da inserção das logomarcas, o Proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em suas atividades ou eventos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão:

INCENTIVO - PROESPORTE / GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

4.9.3 Respeitado o contido no **Manual da Marca**, devendo ser evitados conflitos ou sobreposição de marcas, todos os materiais de divulgação precisarão ser enviados para análise e aprovação prévia por meio de diligência específica na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE. O prazo mínimo para análise é de até 20 dias úteis;

Parágrafo primeiro – Nenhum material ou peça que contenha a aplicação ou veiculação de marcas poderá ser produzido, distribuído ou utilizado sem a análise e aprovação prévia da SEES.

Parágrafo segundo - A aprovação do plano de comunicação do projeto é requisito prévio à execução do mesmo.

4.9.4 Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para o pleito.

4.10 O Proponente poderá solicitar à Coordenação do PROESPORTE alterações nas abas DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO/CONTRAPARTIDA SOCIAL – PLANO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO – FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO – ORÇAMENTO DETALHADO e CONTA CORRENTE, no próprio projeto, somente após a LIBERAÇÃO para EXECUÇÃO de seu projeto, quando as mesmas serão analisadas considerando o seu enquadramento aos termos do edital.

4.11 Os integrantes da equipe principal do projeto deverão obrigatoriamente ser inscritos na aba FICHA TÉCNICA / CURRÍCULO do projeto, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, comprovando competência técnica relacionada à função exercida no projeto inscrito, apresentando diplomas e certificações.

Parágrafo primeiro: **o Proponente terá de indicar um Responsável Técnico pelo projeto que deverá ser, obrigatoriamente, Profissional de Educação Física e estar comprovadamente registrado junto ao sistema CREF/CONFED**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, e na Lei Estadual nº 14.035/2003.

Parágrafo segundo - Por falta de exigência legal fica excluída a obrigatoriedade da apresentação do registro profissional junto ao sistema CREF/CONFED **exclusivamente** para os projetos relativos à **organização de eventos esportivos**, não isentando da obrigatoriedade da indicação/apresentação de um Responsável Técnico pelo mesmo.

Parágrafo terceiro - Caso o Proponente efetue a contratação de colaboradores e/ou prestadores de serviço mesmo que de forma voluntária para compor a equipe do projeto, essa contratação terá de ser realizada de maneira formal, conforme legislação vigente, estando o Governo do Estado / SEES isentos de qualquer responsabilidade.

4.12 A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da Coordenação do PROESPORTE, salvo se comprovado motivo de força maior.

Parágrafo primeiro - Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos, independente de análise e prévia aprovação da Coordenação do PROESPORTE, desde que não haja comprometimento à plena execução do projeto aprovado.

4.13 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização de todos os elementos e componentes discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos **direitos de autor** e o estabelecido no artigo 5º, incisos X, XXVII e XXVIII, alínea **a**, da Constituição Federal, isentando o Governo do Estado do Paraná e a SEES de qualquer ônus nesse sentido.

4.14 Todo projeto inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá indicar em seu plano de distribuição/comercialização:

- 4.14.1 O quantitativo de ingressos ou produtos esportivos;
- 4.14.2 O custo unitário dos ingressos ou produtos esportivos;
- 4.14.3 A previsão da receita a ser arrecadada.

Parágrafo Único - A não indicação dos dados na aba Plano Básico de Distribuição implicará no entendimento tácito de que o Proponente não distribuirá/comercializará produtos decorrentes das ações do projeto e conseqüentemente não gerará receita a partir de ações dessa natureza.

4.15 Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 30 meses, contados a partir da data de emissão do **Certificado de Aprovação**, não havendo, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.16 O relatório final de acompanhamento do projeto e a prestação de contas dos recursos destinados ao projeto do PROESPORTE deverão atender ao disposto no item 11 deste edital e observar o contido no seu Manual de Prestação de Contas – Anexo VIII.

4.16.1 As aquisições e contratações realizadas com os recursos do PROESPORTE devem priorizar a economicidade, e deverão ser precedidas de, no mínimo, três orçamentos distintos sempre que possível, conforme §1º do artigo 74 da Lei n.º 21.405/2023.

4.16.2 As disposições previstas no item 4.16.1 também se aplicam às contratações de prestadores de serviços MEI e/ou CNPJ que não estiverem previstos na Aba Ficha Técnica/Currículo.

4.17 Para fins de otimização dos recursos do presente edital, nenhum profissional poderá ser remunerado por mais de uma função em um mesmo projeto.

4.18 Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, cada projeto poderá remanejar seu orçamento em até 20% do valor total previsto inicialmente para cada tipo de despesa, sem prévia aprovação da CPROESPORTE.

4.18.1 Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item supra, este deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da CPROESPORTE.

4.18.2 Para o caso em questão, terá de ser apresentado novo orçamento detalhado, acompanhado da justificativa pertinente à alteração.

5 DA DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO/CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1 O Proponente terá de prever a adoção de pelo menos duas medidas distintas de contrapartida esportiva/social conforme estabelece o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.560/2017, observando que serão consideradas como critério na avaliação do projeto, conforme disposto no item 7.1.2 deste Edital.

5.1.1 Oportunizar, estimular, facilitar, garantir e democratizar o acesso de um determinado público - ou da população em geral, **não contemplada como público alvo do projeto**, gratuitamente, às atividades do projeto, ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares aos produtos, serviços e bens esportivos, e que não sejam o objeto principal do projeto descrito em sua apresentação/objetivo/justificativa;

5.1.2 As ações de contrapartidas esportivo-sociais deverão ser planejadas, descritas no projeto (na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, na aba **Democratização de acesso/contrapartida social**) e implementadas pelo Proponente;

5.1.3 As ações de contrapartidas esportivo-sociais descritas pelo Proponente no projeto precisarão ter a sua execução comprovada quando da entrega do **relatório final de acompanhamento** e da prestação de contas, sendo este item indispensável para a sua aprovação;

5.1.4 As ações de contrapartida esportiva/social não poderão ser custeadas com recursos do PROESPORTE.

5.1.5 O não cumprimento das ações de contrapartida esportiva/social implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

6 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O processo de seleção será desenvolvido em três etapas, as quais observam o contido nos artigos 57 a 60 da Lei n.º 21.405/2023.

6.1.1 1ª etapa: **HABILITAÇÃO** – com caráter eliminatório.

6.1.1.1 Será realizada pela Coordenação do

PROESPORTE/SEES, que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:

- 6.1.1.1.1 Ao aspecto formal de preenchimento dos cadastros e formulários;
- 6.1.1.1.2 À legitimidade do Proponente;
- 6.1.1.1.3 À apresentação e regularidade da documentação obrigatória solicitada, em conformidade com o **ANEXO I**;
- 6.1.1.1.4 À apresentação e regularidade da documentação específica referente à Análise Técnica e de Mérito, e à área, categoria, segmento, abrangência e faixa orçamentária pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em "PDF", de até 5MB, em conformidade com o **ANEXO II**.

Parágrafo único - Após o encaminhamento do projeto para a etapa de habilitação, dá-se como encerrada a etapa de inscrição de projetos, não sendo aceita a juntada de novos documentos ou documentos faltantes e a substituição de documentos, assim como o preenchimento de abas e o envio/recebimento/validação de documentos por e-mail.

6.1.1.2 O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

- 6.1.1.2.1 Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a 2ª etapa.
- 6.1.1.2.2 Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso à SEES, num prazo de até três dias úteis a contar da publicação do resultado desta 1ª etapa.
- 6.1.1.2.3 Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, a SEES publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.esporte.pr.gov.br.

6.1.2 2ª etapa: **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

6.1.2.1 Será realizada pela Comissão Técnica da área esportiva indicada pela CPROESPORTE e composta por seus componentes, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto nº 8560/2017.

6.1.2.2 A Comissão Técnica receberá os projetos habilitados,
Rua Pastor Manoel Virginio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia - 82810-400 - Curitiba - PR
www.esporte.pr.gov.br | proesporte@esporte.pr.gov.br

destinados a sua área, e encaminhará à CPROESPORTE e Coordenação do PROESPORTE, e subsequentemente aos **pareceristas**, que farão a avaliação individual dos conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, conforme **ANEXO IV**, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico, conforme estabelecem os Art. 26 e 28 do Decreto nº 8560/2017.

6.1.2.3 Nesta etapa serão classificados os projetos que atingirem o mínimo de 70% do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, em sua pontuação final.

6.1.2.4 A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos pareceristas componentes da Comissão Técnica, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das três notas intermediárias.

6.1.2.5 Serão impedidos de participar como membros das Comissões Técnicas os proponentes, os prestadores de serviço, incentivadores e/ou os integrantes dos projetos, seja como pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado, ou organização da sociedade civil e interesse público (OSCIPS) e organização social (OS), seus sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos doze meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes por consanguinidade em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do Proponente, dos prestadores de serviços e dos incentivadores ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ela vinculados, e pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios das pessoas a que se refere esse item.

6.1.2.6 Na hipótese do item 6.1.2.5, os pareceristas que integram as Comissões Técnicas serão substituídos automaticamente por ordem de classificação do **Banco de Pareceristas** da SEES.

6.1.3 3ª etapa: **SELEÇÃO DE PROJETOS**

6.1.3.1 A seleção dos projetos será realizada pela CPROESPORTE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das Comissões Técnicas, e em consonância ao contido no artigo 55, IV da Lei n.º 21.405/2023 e art. 28 do Decreto nº 8560/2017.

6.1.3.1.1 A CPROESPORTE homologará o resultado final em conformidade com o disposto no Decreto nº 8560/2017, com base na pontuação estabelecida nos projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROESPORTE e no limite de recursos destinados para cada área, categoria, segmento, abrangência e faixa orçamentária neste edital, e encaminhará a relação dos projetos aprovados para

publicação.

6.1.3.2 A CPROESPORTE poderá realizar quantas seleções forem necessárias até que se atinja o limite destinado para incentivo previsto em regulamentação.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os **Critérios e parâmetros de avaliação técnica e de mérito** para pontuação, adotados pelas Comissões Técnicas da CPROESPORTE para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os contidos no **ANEXO IV**.

7.1.1 Relevância, mérito, histórico, clareza e coerência do projeto – até 35 pontos.

7.1.2 Democratização de acesso / contrapartidas sociais – até 30 pontos.

7.1.3 Adequação orçamentária de execução do projeto – até 15 pontos.

7.1.4 Currículo do responsável técnico e dos integrantes da equipe principal do projeto – até 20 pontos.

7.2 No âmbito da 2ª etapa - **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO** - Não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

7.2.1 O desempate será promovido mediante a comparação da pontuação dos critérios, em escala decrescente de prioridade, considerando os itens 7.1.1 a 7.1.4;

7.2.2 Em caso de igualdade de notas serão utilizados como critérios de desempate em escala:

- a) A maior abrangência do projeto;
- b) A maior duração do projeto;
- c) O menor valor do projeto.

7.2.3 Caso persista o resultado de empate a CPROESPORTE efetuará um sorteio para a definição do resultado.

7.3 A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.esporte.pr.gov.br.

8 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, as situações a seguir mencionadas:

8.1.1 Na 1ª etapa – **HABILITAÇÃO**:

8.1.1.1 Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.

8.1.1.2 Apresentação de projeto por Proponente impedido, conforme normas que regulam o PROESPORTE e este edital.

8.1.2 Na 2ª etapa – **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**:

8.1.2.1 Obtenção de pontuação final inferior a 70% do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.1.2.2 Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

8.1.2.3 Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das Comissões Técnicas.

8.1.3 Serão desclassificados os projetos que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem valores estimados acima da faixa orçamentária prevista para a área escolhida conforme o disposto neste edital; e
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.1.3.1 A CPROESPORTE poderá realizar diligências para aferir a regularidade do projeto ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

8.2 Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados e publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados em listagem a ser divulgada na mesma data da publicação dos projetos aprovados, em www.esporte.pr.gov.br

8.3 A CPROESPORTE poderá, até a publicação do resultado final do presente edital, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

1ª ETAPA: HABILITAÇÃO

9.1 Conforme dispõe o item 6.1.1.2.2., cabe recurso dirigido à SEES, no prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado da 1ª etapa.

9.1.1 A SEES fará a análise dos mesmos, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 21.405/2023.

9.2 O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.2.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

2ª ETAPA – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

9.3 Cabe recurso na 2ª Etapa, no prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado da Análise Técnica e de Mérito dirigido à SEE, que será conduzido conforme dispõe o art. 31 do Decreto n.º 8560/2021, que poderá solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário.

9.3.1 A SEES terá o prazo de até trinta dias úteis para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais quinze dias úteis.

9.4 O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.4.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.5. O detalhamento das decisões constará nos processos referentes a cada recurso, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

9.6 A interposição de pedidos de recursos, consoante ao previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

9.7 O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROESPORTE.

9.7.1 Caso do deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado, retificando o seu conteúdo.

9.8 A interposição de recursos se dará exclusivamente por meio da abertura de

procedimento próprio na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

9.9 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, a CPROESPORTE homologará o resultado final deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

10 DO CADASTRAMENTO, DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA CAPTAÇÃO

10.1 Publicado o resultado final, será realizado o cadastramento dos proponentes com projetos homologados, que consiste em **atualização cadastral, abertura de conta corrente específica para o projeto e juntada de documentos obrigatórios**. Após a conclusão da etapa de contratação, será emitido o **Certificado de Aprovação**, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do Proponente, o título e a área do projeto, as datas de emissão, aprovação e de encerramento, e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras, conforme as disposições deste edital e o contido nos artigos 48 e 49 da Lei n.º 21.405/2023.

10.1.1 Após o cadastramento, é de responsabilidade do Proponente a emissão do Certificado de Aprovação na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, devendo ser observados os prazos necessários para que possa ser autorizada e efetivada a transferência de recursos.

10.1.2 O Proponente com projeto homologado terá 60 dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado para efetivar a contratação do seu projeto com o Estado com a correspondente emissão do “certificado de aprovação” por meio do PROESPORTE. Caso não o faça, estará definitivamente excluído da relação de projetos homologados.

Parágrafo Primeiro – A vaga aberta por projeto não contratado no prazo supra mencionado e sem “certificado de aprovação”, será preenchida pelo próximo projeto classificado com a maior pontuação imediatamente abaixo do projeto não contratado, respeitando a seguinte ordem de chamamento:

- a) Projeto(s) pertencente(s) à mesma área da vaga aberta;
- b) Projeto(s) pertencente à área “Excelência Esportiva”, “Formação Esportiva”, e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, nesta ordem;

Parágrafo Segundo - No caso do não preenchimento da vaga e utilização da totalidade do valor destinado ao presente edital, o valor residual será devolvido para o Estado.

10.2 Com o Certificado de Aprovação o Proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão efetuar o **Cadastro de Incentivo** na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, que serão submetidos à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que autorizará a transferência de recursos até o final da vigência do crédito orçamentário.

10.3 Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação do **Cadastro de Incentivo** pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao Proponente, por meio de depósito na conta corrente bancária aberta exclusivamente para o projeto.

10.4 Para possibilitar a contratação e posterior captação, o Proponente terá que abrir conta corrente bancária, exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da liberação para execução do projeto e da captação de no mínimo 70% do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecer aplicados.

10.4.1 Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto, cabendo à CPROESPORTE analisar e aprovar previamente tal possibilidade.

10.4.2 No ato de abertura da conta corrente, o Proponente terá de assinar autorização ao PROESPORTE para que os valores depositados possam ser aplicados, assim como para ter acesso às informações referentes à conta corrente, e também, assinar junto à CPROESPORTE o Termo de Compromisso de Abertura de Conta e Responsabilidade na Movimentação Bancária, conforme modelo próprio a ser apresentado pela Coordenação do PROESPORTE.

10.4.2.1 O Proponente arcará com os custos operacionais e administrativos (inclusive multas, juros, correção monetária e/ou recolhimentos fora do prazo), relacionados à manutenção da conta corrente aberta para o projeto.

10.4.2.2 Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

10.4.2.3 Quando tiver captado 70% do valor do projeto, caso tenha interesse em iniciar a sua execução, o Proponente deverá solicitar a liberação para execução do projeto junto à Coordenação do PROESPORTE por meio de diligência encaminhada via plataforma digital por esta utilizada.

10.5 O Proponente terá o prazo de até 18 meses para realizar a captação do valor total do projeto, conforme estabelece o artigo 19 do Decreto nº 8560/2017;

10.5.1 Somente no caso de o Proponente ter realizado ao término dos 18 meses a captação mínima de 70% do valor do projeto, poderá solicitar o redimensionamento do mesmo, cabendo à CPROESPORTE deferir ou não a solicitação, não sendo permitida tal solicitação em outros casos ou circunstâncias.

10.5.2 Se indeferido o redimensionamento do projeto pela CPROESPORTE, e sendo impossível a conclusão do projeto original, este será considerado finalizado, cabendo ao Proponente efetuar a devolução dos valores

captados, acrescidos de sua aplicação, não sendo este, nesta hipótese, considerado inadimplente com o PROESPORTE.

10.6 Os recursos não utilizados pelo Proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Tesouro Estadual, no prazo máximo de 30 dias, contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO

11.1 Os projetos serão objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser observado o **Manual de Prestação de Contas** (vá ao **ANEXO VIII**) disponibilizado na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

11.1.1 A Prestação de Contas à que se refere o item acima terá de ser apresentada pelo proponente na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, **formalmente realizada e assinada por contador/ contabilista / empresa de contabilidade ou assessoria contábil contratada pelo Proponente, conforme inciso VIII do artigo 42 da Lei n.º 21.405/2023**, cabendo à SEES por meio do PROESPORTE como agente executor do programa, a análise e fechamento da prestação de contas e do **RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO** do projeto em até 90 dias, contados a partir da data de encerramento da prestação de contas na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

11.2 A SEES, após a adoção das providências administrativas preliminares, poderá instaurar tomada de contas especial na forma do disposto no art. 192 e seguintes da Lei n.º 20.656/2021.

11.3 A entrega da Prestação de Contas por meio de módulo específico na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e do **Relatório Final de Acompanhamento** terá de ser feita no prazo de até 30 dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades apresentado nas etapas de trabalho e estratégias de realização, e no plano de realização do projeto, como determina o artigo 45 da Lei n.º 21.405/2023.

11.4. Quando da Prestação de Contas efetuada na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o Proponente terá de apresentar à SEES, o **Relatório Final de Acompanhamento** em arquivo “PDF”, em forma de coletânea com resultado/produto/documento para compor a memória do PROESPORTE, conforme roteiro previsto no Manual de Prestação de Contas disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A SEES, realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aprovação, aprovação com ressalvas, reprovação, notificação e aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº 8560/2017, bem como em quaisquer outras irregularidades ou infrações ao contido no presente edital, no referido Decreto e na Lei nº 17.742/2013.

12.2 As infrações aos dispositivos deste edital, do Decreto nº 8560/2017 e da Lei nº 17.742/2013 sujeitarão o infrator às sanções na forma da lei, inclusive no tocante à possibilidade de inscrição no Cadin Estadual, em conformidade ao disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

12.3 Conforme estabelece o artigo 33 do Decreto nº 8560/2017, o Proponente será declarado inadimplente quando:

- 12.3.1 Não disponibilizar a documentação solicitada;
- 12.3.2 Não apresentar a prestação de contas no prazo exigido;
- 12.3.3 Tiver a prestação de contas reprovada;
- 12.3.4 Não cumprir o objeto do projeto.

12.4 O incentivador que utilizar indevidamente o benefício previsto no artigo 64 da Lei n.º 21.405/2023 e no Decreto nº 8560/2017, conforme previsto no seu artigo 34, fica sujeito às penalidades fixadas na legislação do ICMS, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

12.5 As infrações aos dispositivos dos editais do PROESPORTE e da Lei n.º 21.405/2023 sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, que será aplicada na hipótese de não cumprimento de prazos previstos em edital ou concedidos pela equipe gestora;

II - multa:

- a) de até 1% do valor incentivado na hipótese de reincidência de advertência;
- b) de até 2% do valor incentivado na hipótese de não observância das contrapartidas publicitárias e de divulgação estabelecidas em edital;
- c) de até 5% do valor incentivado na hipótese de atraso injustificado na prestação de contas;
- d) entre 10% e 20% do valor incentivado na hipótese de aplicação irregular dos recursos;

III - de suspensão do direito de participar dos próximos dois editais nas seguintes hipóteses:

- a) reprovação das contas;
- b) não cumprimento do objeto;
- c) não cumprimento das contrapartidas sociais; e
- d) inexecução injustificada do projeto.

§ 1º As penalidades somente serão aplicadas após a instauração de procedimento apuratório específico, assegurado o contraditório.

§ 2º O procedimento apuratório a que se refere o § 1º deste artigo será conduzido por comissão especialmente designada, composta por três integrantes, nomeados pelo titular da pasta do ente gestor, com a finalidade de analisar, julgar e recomendar a aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nesta Lei e em edital.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa de acordo com a conduta do proponente.

§ 4º A reparação de eventuais prejuízos pecuniários poderá afastar a aplicação da penalidade de multa.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

13.2 São de responsabilidade do Proponente:

13.2.1 A abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do PROESPORTE, a qual deverá permitir a aplicação dos recursos de acordo com as exigências a serem disponibilizadas pela SEFA, como determina o artigo 48 da Lei n.º 21.405/2023.

13.2.2 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

13.2.3 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

13.2.4 O gerenciamento de dispositivos tecnológicos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEES, CPROESPORTE e/ou pelas ferramentas disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.3 Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como sindicatos de categorias profissionais, conselhos profissionais, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgãos deliberativos e reguladores governamentais e não governamentais (no âmbito federal, estadual, municipal), autorizações prévias, certidões negativas, termos de nada a opor, alvarás, impostos, taxas, emolumentos, autorizações dos autores e participantes dos projetos, termos de permissão de uso da imagem, e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final de acompanhamento e a prestação de contas do mesmo.

13.4 A SEES não se responsabiliza pelo cadastro de Proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de

comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.5 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos ou incorretos em relação aos termos deste edital, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

13.6 O Proponente é responsável por manter seus dados de CADASTRO na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela SEES.

13.7 Caso o Proponente desista do projeto após o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que qualquer valor transferido referente ao projeto desistente será devolvido ao Tesouro do Estado, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto nº 8560/2017.

13.8 O processo de seleção de projetos esportivos a que se refere este edital, bem como o cadastramento de projetos dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.1 Em casos de adiamento, revogação ou anulação, nos termos do subitem 13.8, não haverá obrigação de indenizar os proponentes.

13.9 Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação do PROESPORTE da SEES. As questões deverão ser enviadas para proesporte@esporte.pr.gov.br.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela SEES, podendo ser ouvida a (CPROESPORTE) e ou Coordenação do PROESPORTE, de acordo com as respectivas competências.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Antonio Carlos Dourado
Presidente

**Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte -
CPROESPORTE**